Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/04/22
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 85 ,DE 2022.
Proponente: Comissão de Saúde e Assistência Social)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEREMOS, nos termos que regem o art. 64, XI do Regimento Interno, seja encaminhado expediente ao Senhor Miroslau Bailak, Secretário Municipal de Saúde de Cascavel, solicitando informações acerca do que dispõe a Lei Municipal nº 6.721, de 7 de junho, de 2017.

1. Informe os motivos pelos quais o município de Cascavel não está divulgando a lista de "cliques", conforme determina a Lei Municipal nº 6.721, de 7 de junho, de 2017, a qual dispõe que o município deve divulgar no portal da transparência, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Cascavel. Justifique.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 6 de abril de 2022.

Edson Souza
Vereador/MDB

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Sadi Kisiel
Vereador/ Podemos

Justificação

O presente requerimento tem por escopo buscar informações do cumprimento da Lei Municipal nº 6.721, de 7 de junho, de 2017, que "Dispõe sobre a publicação, no portal da transparência do município de Cascavel, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública saúde do município de Cascavel".

Em consulta ao Portal da Transparência, por meio do sítio eletrônico https://cascavel.atende.net/cidadao/pagina/relatorio-diario-de-pacientes-aguardando-leitos, e até mesmo no sítio eletrônico oficial da prefeitura, por meio do link " https://cascavel.atende.net/subportal/secretaria-municipal-de-saude/pagina/relatorio-diario-de-pacientes-aguardando-leitos", não é possível efetuarmos a consulta dos paciente clicados, pois a última listagem disponibilizada dos pacientes clicados, é de novembro de 2021. Desta forma, esta Comissão fica impossibilitada de efetuar a consulta e acompanhamento, ficando assim limitada no exercício de uma das suas funções primordiais, ou seja, a fiscalização dos atos públicos relativos a área da saúde.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA